

**ATA NÚMERO SESENTA (2017-2021), DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL  
DO SAL, REALIZADA NO DIA 27 MARÇO DO ANO DE  
2020:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Carregal do Sal, reuniu ordinariamente, por videoconferência, o Executivo Camarário, sob a presidência do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes e com a participação dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva, José Sousa Batista, Toni Serge Costa Ribeiro e Ana Cristina Silva Sousa Borges. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUÓRUM E ABERTURA DA REUNIÃO.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verificada, assim, a existência de quórum, eram precisamente quinze horas, quando o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Chefe de Divisão de Administração Geral, António Manuel Ribeiro. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O Presidente da Câmara, informou que na sequência do expediente, entretanto rececionado, tinha elaborado a ordem do dia que a seguir se transcreve: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** *(a fls.43v a 45)* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES. *(a fls.43v a 45)* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** *(a fls.45 a 52v)* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** *(a fls.45 a 45v)* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. INFORMAÇÕES *(a fls.45 a 45v)* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **FINANÇAS MUNICIPAIS** *(a fls.45v)* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. APRECIÇÃO DOS RESPETIVOS DOCUMENTOS. *(a fls.45v)* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO** *(a fls.45v a 46v)* \_\_\_\_\_



CARREGAL DO SAL

Livro 99

Folha 43

*Ces*

- **REGULAMENTO DO PDM** (a fls.45v a 46v) —————
- 4. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17.º. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.45v a 46v) —————
- **AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO SOCIAL** (a fls.46v a 47) —————
- 5. **TARIFÁRIO DE RSU E ÁGUAS RESIDUAIS PARA FAMÍLIAS CARENCIADAS** (a fls.46v a 47) —————
- 5.1 DOCUMENTO REGISTADO SOB O N.º 759. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.46v a 47) —————
- 5.2 DOCUMENTO REGISTADO SOB O N.º 2130. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.47) —————
- **EDUCAÇÃO E SAÚDE** (a fls.47 a 47v) —————
- **FORNECIMENTOS** (a fls.47 a 47v) —————
- 6. BENEFICIAÇÃO DO SISTEMA DE AVAC NO EDIFÍCIO DO CENTRO EDUCATIVO NUNO ÁLVARES (ESCOLA BÁSICA NUNO ÁLVARES) - AR CONDICIONADO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.47 a 47v) —————
- **CULTURA, DESPORTO, RECREIO E LAZER E OUTROS** (a fls.47v) —————
- **ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO** (a fls.47v) —————
- 7. OFÍCIO REGISTADO SOB O N.170. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.47v)- —————
- **PROTEÇÃO CIVIL E MEIO AMBIENTE** (a fls.47v a 51) —————
- **PALHEIRA EM RISCO DE RUIR** (a fls.47v a 51) —————
- 8. **INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS E PARECER JURÍDICO**. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.47v a 51) —————
- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES** (a fls.51 a 51v) —————

————— **EMPREITADAS** (a fls.51 a 51v) —————

————— 9. REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA PRINCIPAL - LIMITE DO CONCELHO (SOBRAL)  
- CABANAS - TRAVANCA - CARREGAL. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. RATIFICAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.51) —————

————— 10. REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA PRINCIPAL - LIMITE DO CONCELHO. PONTE  
ENG.º RUI SANCHES, CASAL DA TORRE, CARREGAL DO SAL, PÓVOA DE ARNOSA,  
PAPÍZIOS, PARADA E LIMITE DO CONCELHO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS.  
RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.51 a 51v) —————

————— **ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA** (a fls.51v a 52v) —————

————— 11. **FREGUESIAS** (a fls.51v a 52) —————

————— 11.1 OFÍCIO EMANADO DA FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE. INFORMAÇÃO  
DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.51v) —————

————— 11.2 OFÍCIO EMANADO DA FREGUESIA DE CARREGAL DO SAL. INFORMAÇÃO  
DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.52) —————

————— **PEPAL 6.ª EDIÇÃO – 2.ª FASE** (a fls.52) —————

————— 12. EMAIL DA DIREÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS. INFORMAÇÃO DOS  
SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls.52) —————

————— **PAGAMENTOS** (a fls.52 a 52v) —————

————— 13. RATIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS. (a fls.52v) —————

————— De seguida foram tratados os assuntos abaixo descritos e tomadas as seguintes  
deliberações: —————

————— **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** —————

————— (0124/20200327) 1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES. —————

————— *Intervenção do Presidente da Câmara e dos Vereadores.* —————

————— *Presidente da Câmara Municipal.* —————



CARREGAL DO SAL

Livro 99

Folha 44

Ros

———O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, deu a conhecer o registo escrito da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos: —————

———No dia 17/03/2020, participou numa reunião conjunta, com diversas entidades concelhias, sobre a pandemia COVID 19, no Centro Cultural de Carregal do Sal; —————

———No dia 18/03/2020, presidiu à reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIMVDL – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões; —————

———No dia 20/03/2020, reuniu com a Comissão Municipal de Proteção Civil; —————

———No dia 26/03/2020, presidiu à reunião extraordinária do Conselho Intermunicipal da CIMVDL – Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões. —————

———A Câmara Municipal tomou conhecimento. —————

——— *Vice-Presidente da Câmara Municipal.* —————

———O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, deu a conhecer o registo escrito da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos: —————

———No dia 20/03/2020, acompanhou a reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil. —————

———A Câmara Municipal tomou conhecimento. —————

——— *Ana Cristina Silva Sousa Borges.* —————

———A Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges deu a conhecer o registo escrito da sua presença em reuniões e outras iniciativas, nos seguintes termos: —————

———No dia 17/03/2020, reuniu com a GNR e elementos do Centro de Saúde; participou numa reunião conjunta, com diversas entidades concelhias, sobre a pandemia COVID 19, no Centro Cultural; —————

———No dia 20/03/2020, acompanhou a reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil; —————

———Fez, ainda, neste período de tempo, atendimento telefónico diário a munícipes no

âmbito da quarentena e visitas domiciliárias para entrega de bens alimentares e medicação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Os Vereadores do Partido Social Democrata, António Óscar de Almeida e Paiva e Toni Serge Costa Ribeiro, apresentaram o requerimento a seguir transcrito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **“PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Os vereadores do PSD querem saber: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. Se já foram feitas diligências (e parece que sim a avaliar pela resposta pronta do sr. Presidente da Câmara ao nosso "Um pequeno ou grande reparo", com data de 21/03/2020) no sentido de sabermos se a empresa "Águas do Planalto" já deu algum sinal para baixar ou mesmo isentar por uns tempos a fatura mensal da água. Qual a resposta se é que já há resposta? E se ainda não há que posição irá tomar a nossa Câmara? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. O que está a ser feito, no concelho, no sentido de acautelar as situações de maior risco de contrair o covid 19? Referimos Lares (utentes e funcionários), APPC, Bombeiros, Cruz Vermelha e GNR. Se a DGS não der a resposta que se exige não será de equacionar, com a urgência que se impõe e devidamente avaliada a situação, a possibilidade de a Câmara assumir a aquisição dos testes de despistagem que deverão generalizar-se a estes grupos de risco? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. Estamos a viver uma situação dramática excecional e, portanto, exige que se tomem medidas excecionais. A Câmara já equacionou a possibilidade de adiar para junho/julho a entrega das candidaturas aos apoios para as associações? Por outro lado pede-se uma certa flexibilidade por parte da Câmara em relação a associações que peçam o adiantamento do apoio previsto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. Neste tempo de incerteza e aflição as melhores energias do município deverão canalizar-se para assegurar a saúde e bem-estar dos nossos concidadãos. Tudo o resto é



CARREGAL DO SAL

Livro 99  
Folha 45  
ex

secundário.”

—O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes e Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, responderam às questões suscitadas, nos seguintes termos:

—No que se refere à questão das águas, ainda não há resposta por parte da empresa “Águas do Planalto” e que continuavam a aguardar.

—Quanto às ações desenvolvidas pela Câmara Municipal, elas têm sido divulgadas publicamente e têm passado, entre outras, por diversos apoios ao nível da ação social, tais como: levar medicamentos e alimentos aos idosos e pessoas isoladas, levar medicação hospitalar em articulação com as juntas de freguesia, pagamento de recibos de água e luz, acompanhamento das famílias carenciadas, visitas domiciliárias semanais aos idosos isolados para saber as necessidades, levar medicamentos aos infetados, acompanhamento das crianças e famílias sinalizadas pela CPCJ, atendimento diário das chamadas para a linha de ação social, levar comida e medicação para essas solicitações. Para além disso, foram adquiridos diversos materiais de proteção para distribuir pelas IPSS. Foi ainda criado um espaço de acolhimento para possíveis infetados ou necessitados de isolamento.

—A Câmara Municipal mantém-se atenta e ativa em todo este processo.

—No que se refere ao movimento associativo, o assunto será abordado na próxima reunião de Câmara.

#### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

#### **(0125/20200327) 2. INFORMAÇÕES**

—A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos decididos, nos termos da relação presente na reunião, que fica arquivada junto da respetiva documentação, tendo constatado que:

———— *Balcão Multisserviços.* —————

———— *(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/23, sob o n.º 863).* —————

———— Deferidos nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação – dez processos. —————

### ———— **FINANÇAS MUNICIPAIS** —————

———— (0126/20200327) 3. APRECIÇÃO DOS RESPETIVOS DOCUMENTOS. —————

———— Foram presentes, na reunião, os resumos diários de tesouraria (números trinta e oito), referentes ao dia vinte e três de março de dois mil e vinte, que apresentavam os seguintes saldos: —————

———— Na Conta Geral da Câmara: em cofre – €2 513,15 (dois mil, quinhentos e treze euros e quinze cêntimos); depositados na Caixa Geral de Depósitos, Banco Millennium BCP, Crédito Agrícola, Banco Santander Totta, Novo Banco, BIG e BPI, a quantia de €2 964 137,39 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e sete euros e trinta e nove cêntimos); o que perfaz um total de €2 966 650,54 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e quatro cêntimos). —————

———— Na Conta de Operações de Tesouraria: em cofre – €2,63 (dois euros e sessenta e três cêntimos); depositados na Caixa Geral de Depósitos e Crédito Agrícola, em Carregal do Sal, a quantia de €108 694,95 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e quatro euros e noventa e cinco cêntimos); o que perfaz um total de €108 697,58 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta e oito cêntimos). —————

———— A Câmara Municipal tomou conhecimento. —————

### ———— **URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO** —————

#### ———— **REGULAMENTO DO PDM** —————

———— (0127/20200327) 4. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17.º. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. —————



———Todavia, tendo em consideração que a alteração proposta não é suscetível de ter efeitos negativos no ambiente, solicita-se ainda deliberação em conforme a referida alteração, não se encontra sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos dos números 1 e 2 do artigo 78º do DL nº 80/2015, de 4 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto – Lei nº 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto –Lei nº 58/2011, de 4 de maio.”

———A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, para alteração do artigo décimo sétimo do Regulamento do Plano Diretor Municipal e não sujeição à Avaliação Ambiental Estratégica, determinando aos serviços as diligências posteriores atinentes à eficácia desta deliberação.

#### **AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO SOCIAL**

##### **5. *TARIFÁRIO DE RSU E ÁGUAS RESIDUAIS PARA FAMÍLIAS CARENCIADAS***

———(0128/20200327) 5.1 DOCUMENTO REGISTADO SOB O N.º 759. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

———*(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/12, sob o n.º 759).*

———Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número trinta e quatro, datada de dezanove do corrente mês e ano.

———A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar com a proposta de indeferimento apresentada, referente ao pedido formulado pelo munícipe José de Figueiredo, no âmbito dos benefícios do tarifário social a famílias carenciadas, por, no caso em apreço, não estarem reunidos os requisitos a que alude o número seis do artigo sexagésimo primeiro do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor. Mais



CARREGAL DO SAL

Livro 99  
Folha 47  
Car

deliberou notificar o munícipe da presente deliberação e promover as diligências necessárias junto da empresa Águas do Planalto, S.A. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (0129/20200327) 5.2 DOCUMENTO REGISTADO SOB O N.º 2130. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (*Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/17, sob o n.º 801*). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número trinta e oito, datada de dezassete do corrente mês e ano. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade deferir o pedido formulado pela munícipe Maria do Céu Abrantes, referente aos benefícios do tarifário social a famílias carenciadas, por, no caso em apreço, estarem reunidos os requisitos a que alude o número seis do artigo sexagésimo primeiro do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços em vigor e bem assim da prática seguida para pedidos similares, ficando o requerente com a obrigação de, anualmente, proceder à atualização dos seus dados. \_\_\_\_\_

#### EDUCAÇÃO E SAÚDE

#### FORNECIMENTOS

\_\_\_\_\_ (0130/20200327) 6. BENEFICIAÇÃO DO SISTEMA DE AVAC NO EDIFÍCIO DO CENTRO EDUCATIVO NUNO ÁLVARES (ESCOLA BÁSICA NUNO ÁLVARES) - AR CONDICIONADO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (*Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/12, sob o n.º 781*). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número cento e quinze, datada de doze do corrente mês e ano. \_\_\_\_\_

—A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, referente ao ajuste direto adjudicado à empresa Frioh, L.da, pelo preço de €29 950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta euros), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, para beneficiação do Sistema de AVAC no Edifício do Centro Educativo (Escola Básica Nuno Álvares) – Ar Condicionado, ratificando a decisão do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, proferida em treze do corrente mês e ano.

#### **CULTURA, DESPORTO, RECREIO E LAZER E OUTROS**

##### **ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO**

(0131/20200327) 7. OFÍCIO REGISTADO SOB O N.º170. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

*(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/11, sob o n.º 2144).*

Foi presente, na reunião, o ofício número cento e setenta, datado de dez do corrente mês e ano, emanado do NACO – Núcleo Juvenil de Animação Cultural de Oliveirinha, subordinado ao assunto “Adiantamento de subsídio extraordinário”.

A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade deferir o pedido formulado pelo NACO – Núcleo Juvenil de Animação Cultural de Oliveirinha, referente à libertação de mais vinte e cinco por cento do subsídio a atribuir no corrente ano, ratificando a decisão de concordância do Vice-Presidente da Câmara, proferido em treze do corrente mês e ano.

#### **PROTEÇÃO CIVIL E MEIO AMBIENTE**

##### **PALHEIRA EM RISCO DE RUIR**

(0132/20200327) 8. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS E PARECER JURÍDICO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

*(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/12, sob o n.º 772).*



CARREGAL DO SAL

Livro 99

Folha 48

Cx

—Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com informações dos serviços e parecer jurídico do Gabinete Jurídico e Contencioso, datado de doze do corrente mês e ano que é do seguinte teor: —

—“Assunto: Palheira em risco de ruir. Cabanas de Viriato. —

—Exmo. Senhor Presidente, —

—Na sequência: —

— Do email de 28/01/2020, enviado pela JF de Cabanas de Viriato (registo de entrada n.º 807), que aqui se dá por integralmente reproduzido; —

— - Da Informação n.º 8-2020, de 13/02/2020, prestada pela Fiscalização Municipal (registo n.º 432) e documentação anexa (os documentos), que se dão por integralmente reproduzidos; —

— E, —

— - Da Informação n.º 98, de 03/03/2020, prestada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente (registo n.º 650) e documento anexo (vistoria ao imóvel realizada em 20/02/2020), que se dão por integralmente reproduzidos, —

—Cumpre informar-se o seguinte: —

—Prevê o n.º 3 do art.º 89º do RJUE que *“A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado **ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.**”* (negrito e sublinhado nosso). Esta competência decorre da al. w) do n.º 1 do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09), que estabelece que *“Compete à câmara municipal: Ordenar; precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;”* —

—Aquela deliberação (ordem de demolição total ou parcial) é precedida de vistoria

realizada nos termos do art.º 90º do RJUE, que pode ser dispensada quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade, de acordo com o previsto no n.º 8 do mesmo art.º 90º. Esta admissibilidade genérica de atuação sem cumprimento de formalidades normalmente exigíveis nas situações que configuram estado de necessidade encontra-se prevista no n.º 2 do art.º 3º do CPA<sup>1</sup>, sendo que o estado de necessidade traduz-se numa conduta lícita, funcionando como causa de justificação do ato lesivo, isto é, como causa de exclusão da ilicitude deste. Aplicando-se o estado de necessidade, poder-se-á afirmar que a CM deve avaliar o prejuízo para a segurança e para a saúde das pessoas que possa ocorrer com o estado das construções em causa, e se dessa avaliação resultar que o edifício se encontra em risco iminente ou que exista efetivamente perigo para a saúde pública, deve ser dispensado todo o formalismo da vistoria prévia. Esta dispensa deve, contudo, conter um juízo de proporcionalidade, já que apenas pode ser efetuada quando o prejuízo que daí possa advir for inferior à remoção do perigo que poderia resultar do estado das construções. Para o efeito, dispõe o n.º 5 do art.º 90º que o estado de conservação do imóvel deve ser objetivado de acordo com os níveis previstos no art.º 5º do DL n.º 266-B/2012, de 31/12 (níveis: péssimo, mau, médio, bom e excelente), de modo a permitir uma melhor concretização do tipo de ruína em causa.<sup>2</sup>

———Tal ordem de demolição (total ou parcial) será objeto de notificação ao proprietário, nos termos do n.º 4 do mesmo art.º 89º (*A notificação dos atos referidos nos números anteriores é acompanhada da indicação dos elementos instrutórios necessários*

---

<sup>1</sup> 1 - *Os órgãos da Administração Pública devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.* 2 - *Os atos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas no presente Código, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo, mas os lesados têm o direito de ser indemnizados nos termos gerais da responsabilidade da Administração.*

<sup>2</sup> Cfr. anotação ao art.º 90º, no *“Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comentado”*, das autoras Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes, Editora Almedina, 4.ª edição, p.607.



CARREGAL DO SAL

Livro 99

Folha 49

*For*

*para a execução daquelas obras, incluindo a indicação de medidas vigentes, quando sejam necessárias, bem como o prazo em que os mesmos devem ser submetidos, sob pena de o notificando incorrer em incumprimento do ato, designadamente para os efeitos previstos nos artigos 91.º e 100.º) tornando-se eficaz a partir desse momento, sendo o registo predial da intimação para a demolição promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município competente (n.º 5 do art.º 89º). Este registo é cancelado através da exibição de certidão emitida pela câmara municipal que ateste o cumprimento da ordem de demolição (n.º 6 do art.º 89º). —————*

—————Caso o proprietário não dê cumprimento à ordem de demolição notificada nos termos do art.º 89.º, pode a CM tomar posse administrativa do imóvel para execução imediata das medidas que se impõem realizar (n.º 1 do art.º 91º do RJUE), ou seja, a execução coerciva, à qual se aplica, com as devidas adaptações, o disposto nos art.ºs 107.º (posse administrativa e execução administrativa), 108.º (despesas realizadas com a execução coerciva)<sup>3</sup> do RJUE. —————

—————**Assim,**—————

————— A questão da demolição a cargo da CM — a realizar em obediência ao mecanismo dos art.ºs 91º e 107º do RJUE —, apenas ocorrerá caso a notificação a que se refere o n.º 4 do art.º 89º do RJUE não seja cumprida. O art.º 89º não dispensa a realização daquela

<sup>3</sup>"1 -As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo os custos com o realojamento dos inquilinos a que haja lugar, bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, são de conta do infrator. 2 - Quando, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, efetuada nos termos do artigo anterior, aquelas quantias não forem pagas voluntariamente nem tenha sido proposta pelo devedor, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, as referidas quantias são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas. 3 - Em alternativa à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a câmara municipal pode optar pelo arrendamento forçado, nos termos do presente decreto-lei, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse. 4 - O crédito referido no n.º 1 goza de privilégio imobiliário sobre o lote ou terrenos onde se situa a edificação, graduado a seguir aos créditos referidos na alínea b) do artigo 748.º do Código Civil."

notificação, pelo que, sendo os proprietários desconhecidos, aquela realizar-se-á através de notificação edital conforme art.º 112º, n.º 1, al. d) e n.º 3 do CPA. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ As situações em que exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública apenas permite dispensar as formalidades previstas no art.º 90º do RJUE (realização de vistoria prévia), e não já as formalidades de notificação, mesmo que edital, previstas no art.º 89º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Mesmo na circunstância de já se ter previamente verificado que os proprietários são desconhecidos, isso não justifica "saltar" fases procedimentais (ou seja, ir logo para a fase da demolição pela CM sem realizar a notificação para a demolição, notificação essa que é condição de eficácia da ordem de demolição determinada pela CM), até porque se encontra prevista a notificação através de edital, de acordo com o art.º 112º, n.º 1, al. d) e n.º 3 do CPA, que especificamente prevê que esta seja realizada quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Essa notificação, mesmo que edital, é condição de eficácia da ordem de demolição determinada pela CM (como prevê o n.º 5 do art.º 89º), pelo que sem aquela qualquer ato subsequente seria inválido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Posto isto, das diligências realizadas pelos competentes serviços resulta que: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A) A proprietária do imóvel - imóvel identificado como correspondendo ao prédio rústico inscrito na matriz sob o art.º 3452, da freguesia de Cabanas de Viriato, sendo que da descrição indicada na caderneta predial apenas refere *terra de cultura*, sendo omissa quanto à existência do edifício -, a Sra. Olívia de Campos Coelho, faleceu em 1999, desconhecendo-se herdeiros e outros proprietários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ B) Em dezembro de 2019, os BV de Cabanas de Viriato foram chamados ao local por vizinhos e vedaram o local. O local continua vedado, conforme fotografias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ C) A estrutura da cobertura do imóvel é constituída por madeira e parte da mesma



CARREGAL DO SAL

Livro 99

Folha 50

Ca

já ruiu. As paredes exteriores são em alvenaria de pedra. No alçado confinante com a via pública as paredes apresentam-se bastante deformadas e com juntas abertas, podendo ruir a qualquer momento. \_\_\_\_\_

———D) A *Ficha de Avaliação de Construções que ameaçam Ruína*, elaborada na sequência de vistoria realizada ao imóvel em 20/02/2020, avaliou que o estado do edifício situa-se no nível péssimo e que existem situações que constituem grave risco para a segurança e saúde públicas e/ou residentes, tendo concluído que: *"(...) atendendo a que parte da cobertura já ruiu, e que parte das paredes confinantes com a via pública podem ruir a qualquer momento, deve proceder-se à demolição das paredes confinantes com a via pública. Como não se conhece proprietário e dado que esta situação constitui grave risco para a segurança pública deve a Câmara Municipal executar a demolição das paredes confinantes com a via pública."* \_\_\_\_\_

———E) As condições de urgência (ruína iminente do edifício confinante com a via pública) e do conseqüente perigo para a segurança pública, em conformidade com o disposto no art.º 89º, nº 3 e no art.º 90º, nº 7, do RJUE, justificam a demolição parcial do edifício em causa (demolição das paredes confinantes com a via pública), como conclui a vistoria realizada ao imóvel em 20/02/2020. \_\_\_\_\_

———**Assim, dever-se-á, em reunião de CM ou mediante prerrogativa constante no n.º 3 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, deliberar proceder**, com fundamento de facto no exposto nos pontos A) e E) supra e fundamento de direito no n.º 3 do art.º 89º e n.º 7 do art.º 90º, ambos do RJUE, **à notificação edital** em cumprimento do n.º 4 do art.º 89º do RJUE e conforme o art.º 112º, n.º 1, al. d) e n.º 3 do CPA, **concedendo-se prazo para a demolição parcial** conforme descrito na *Ficha de Avaliação de Construções que ameaçam Ruína* de 22/02/2020, **sob pena incorrer em incumprimento do ato, designadamente para os efeitos previstos nos art.ºs 91º (obras coercivas) e 100.º (responsabilidade criminal) do**

RJUE. —

— Dessa intimação para a demolição será passada certidão, para efeitos de averbamento oficioso no registo predial, de acordo com o n.º 5 do art.º 89º do RJUE. —

— Caso, na sequência daquela notificação edital, não seja dado cumprimento à ordem de demolição, dever-se-á proceder da seguinte maneira: —

— 1 - Apurar o valor dos trabalhos de demolição (se por administração direta ou por contratação pública); —

— 2 - Após apuramento do ponto 1 supra, em reunião de CM deliberar a tomada de posse administrativa do imóvel pelo prazo necessário para o efeito (que será o mesmo do que foi indicado na notificação edital, podendo ser prorrogado nos termos do n.º 11 do art.º 107º do RJUE), de acordo com o art.º 107º do RJUE, por motivos e interesses de ordem pública e de urgência, destinando-se a realizar a operação de demolição parcial da construção existente, atento o seu risco iminente de derrocada para a via pública. —

— 3 - Deliberada a tomada de posse administrativa, a mesma será objeto de notificação edital conforme previsto no n.º 3 do art.º 107º do RJUE, e elaborado o competente auto conforme n.º 4 do mesmo artigo. —

— 4 - Realização da demolição pela CM. —

— 5 - Imputação das despesas, conforme o art.º 108º do RJUE e, caso não sejam pagas, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, gozando o Município de privilégio imobiliário sobre o terreno em causa, graduado a seguir aos créditos referidos na alínea b) do artigo 748.º do Código Civil. —

— Salvo melhor opinião, é o que se oferece dizer, —

— À consideração de V.a Ex.a" —

— A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, conforme



CARREGAL DO SAL

Livro 99  
Folha 51  
Cx

parecer do Gabinete Jurídico e Contencioso desta Câmara Municipal, determinando aos serviços as diligências atinentes à eficácia desta deliberação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EMPREITADAS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (0133/20200327) 9. REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA PRINCIPAL - LIMITE DO CONCELHO (SOBRAL) - CABANAS - TRAVANCA - CARREGAL. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/13, sob o n.º 782).* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número cento e dezoito, datada de treze do corrente mês e ano. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, aprovando, assim, o projeto, peças processuais, anúncio, constituição do júri e gestor do contrato, no âmbito da empreitada de Reabilitação da Rede Viária Principal – Limite do Concelho, Sobral, Cabanas de Viriato, Travanca de S. Tomé, Carregal do Sal, ratificando, assim, a decisão de concordância do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, proferida em dezassete do corrente mês e ano. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (0134/20200327) 10. REABILITAÇÃO DA REDE VIÁRIA PRINCIPAL - LIMITE DO CONCELHO, PONTE ENG.º RUI SANCHES, CASAL DA TORRE, CARREGAL DO SAL, PÓVOA DE ARNOSA, PINHEIRO, PAPÍZIOS, PARADA E LIMITE DO CONCELHO. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/11, sob o n.º 765).* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços número cento e catorze, datada de onze do

corrente mês e ano. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, aprovando, assim, o projeto, peças processuais, anúncio, constituição do júri e gestor do contrato, no âmbito da empreitada de Reabilitação da Rede Viária Principal – Limite do Concelho, Ponte Eng.º Rui Sanches, Casal da Torre, Carregal do Sal, Póvoa de Arnosa, Pinheiro, Papízios, Parada e Limite do Concelho, ratificando, assim, a decisão de concordância do Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, proferida em dezassete do corrente mês e ano. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ 11. ***FREGUESIAS*** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (0135/20200327) 11.1 OFÍCIO EMANADO DA FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (*Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/18, sob o n.º 823*). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número cento e vinte e um, datada de dezoito do corrente mês e ano, que capeada o *email* emanado da Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, referente ao assunto “Cedência da casa pré-fabricada, antigo posto de turismo”, para ser colocada no espaço da feira dos Carvalhais, em Oliveirinha. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a cedência da estrutura, nos termos requeridos pela Junta de Freguesia de Oliveira do Conde e informados pela Divisão de Obras Municipais e Ambiente, para ser colocada no recinto da feira dos Carvalhais, em Oliveirinha, de molde a ser utilizada pela Fiscalização Municipal. \_\_\_\_\_



CARREGAL DO SAL

Livro 99  
Folha 52

Ca

——(0136/20200327) 11.2 OFÍCIO EMANADO DA FREGUESIA DE CARREGAL DO SAL. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.——

——(*Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/17, sob o n.º 804*).——

——Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número trinta e nove, datada de dezassete do corrente mês e ano, referente ao assunto “Contratos de Emprego-Inserção. Parcerias institucionais. Ofício da Junta de Freguesia de Carregal do Sal”, que capeava o ofício número vinte, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte, emanado da Junta de Freguesia de Carregal do Sal.——

——A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade concordar e aprovar a proposta apresentada, determinando aos serviços as diligências posteriores à eficácia desta deliberação.——

——**PEPAL 6.ª EDIÇÃO – 2.ª FASE**——

——(0137/20200327) 12. EMAIL DA DIREÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.——

——(*Documento registado nos serviços camarários, em 2020/03/16, sob o n.º 36*).——

——Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número trinta e seis, datada de dezasseis do corrente mês e ano, referente ao assunto “PEPAL – 6.ª EDIÇÃO – 2.ª FASE”, que capeada o *email* oportunamente enviado da DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais.–——

——A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade não proceder, no imediato, a novos procedimentos no âmbito do Programa Pepal – 6.ª Edição – 2.ª fase, face aos constrangimentos encontrados, sobejamente plasmados na informação da Divisão de Administração Geral e restante documentação processual.——

——**PAGAMENTOS**——

————(0138/20200327) 13. RATIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS. —————

————O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, informou o restante Executivo Camarário dos pagamentos havidos, a que se referiam as autorizações com início no número trezentos e sessenta e um e termo no número seiscentos e vinte e oito, no valor de €233 721,99 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e um euros e noventa e nove cêntimos), todas elas registadas nas fichas respetivas. —————

————A Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade tomar conhecimento, concordar e ratificar as decisões proferidas pelo Presidente da Câmara. ———

————(0139/20200327) **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA.** —————

————Eram precisamente dezasseis horas e quinze minutos, quando o Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, deu por concluída a agenda da ordem do dia desta reunião, tendo solicitado ao Chefe da Divisão de Administração Geral que procedesse à leitura da ata que, para constar, tinha sido, entretanto, elaborada. —————

————Feita de seguida a respetiva leitura, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, aprovou por unanimidade a ata nos exatos termos em que a mesma se encontrava redigida. —————

————(0140/20200327) **ENCERRAMENTO.** —————

————E, nada mais havendo a tratar, pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, foi declarada encerrada a reunião, quando eram dezassete horas, procedendo à assinatura da ata, conjuntamente com quem a lavrou. —————

————Rogério Mota Abrantes



————António Manuel Ribeiro

